



Processo SEI nº 2500000019.002647/2023-84

Parecer nº 16/2023 - Subdefensoria Geral de Assuntos Jurídicos

Pregão Eletrônico nº 021/2023 (Processo Licitatório nº 039/2023)

MÉRITO: Processo Licitatório de Pregão Eletrônico nº 39/2023, para aquisição de notebooks, atendendo às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

EMENTA: EXAME QUANTO À LEGALIDADE DE MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS. PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de análise jurídica do Processo Licitatório nº 039/2023, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitações da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no qual será utilizada a modalidade licitatória do pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, para a aquisição de notebooks, atendendo às necessidades das unidades desta DPPE.

Constam, do presente procedimento, solicitação de abertura de processo licitatório de ID nº 39456450 e termo de referência de ID nº 39456561, no bojo do qual restou especificado o objeto do certame, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/2002 e do art. 13, inciso II, do Decreto Estadual nº 32.539/2008.

Ademais, igualmente se observa dos autos a realização de cotações de preços, por meio de pesquisas realizadas em sítios eletrônicos de empresas fornecedoras dos bens comuns descritos no Termo de Referência, bem como consulta a Banco de Preços, para identificação de ofertas mais vantajosas à Administração Pública, no ID de nº 39456638, em observância ao disposto no art. 13, inciso I, do Decreto Estadual nº 32.539/2008.

Consta, também, a reserva orçamentária necessária para aquisição do objeto do presente procedimento licitatório (ID nº 39970483), em observância ao art. 7º, §2º, inciso III da Lei 8.666/93.

Por fim, após tramitação interna, e por força disposto parágrafo único, do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, considerada a aplicação subsidiária do texto de norma da referida lei, em atenção ao art. 9.º da Lei Federal 10.520/2002, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral Jurídica, para apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO:

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pelas Leis Federais de n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como pelo Decreto Estadual de n.º 32.539/2008.

Cingindo-se à análise do teor do pregão eletrônico para a contratação pretendida, ela poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, conforme preconizam o parágrafo único e *caput* do art. 1.º da Lei 10.520/2002, haja vista **tratar-se de aquisição de bens comuns**, como se vê *in verbis*:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Ademais, restaram cumpridas, no documento editalício, as formalidades legais mencionadas no art. 3º, da Lei 10.520/2002 e no art. 13º do Decreto Estadual nº 32.539/2008, com objeto especificado, termos e justificativa da contratação, e presença de anexos pertinentes à modalidade eleita. Além disso, o valor cotado está dentro da conformidade, esperando-se sua redução na fase externa do pregão.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina-se pelo prosseguimento do pregão eletrônico, uma vez cumpridos os requisitos previstos na Lei 10.520/2002, na Lei 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 32.539/2008.

É o parecer, s. m. j.

Recife, 30 de agosto de 2023.

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
Subdefensora Geral Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **Dandy de Carvalho Soares Pessoa**, em 30/08/2023, às 10:37, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40511015** e o código CRC **E7EA04CE**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: